



003365

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	Julgamento de Habilitação

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 002/2017, de 10 de janeiro de 2017, na sala da Comissão, para que se promovesse o julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência nº 000002/2016, referente ao processo nº 017046/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.1 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CAMPINAS (ES-297) - FAZENDINHA, COM EXTENSÃO DE 6,42 KM.

Iniciados os trabalhos pelo Presidente Bruno Roberto de Carvalho, juntamente com a secretária Elizaura Barcelos Matias da Silva e a membra Edilene Paz dos Santos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos nas sessões públicas de 07/11/2016, conforme fls. 3.357/3.364.

Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas, **de modo que a Comissão decidiu pela INABILITAÇÃO** das empresas: 1) JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 2) MJRE CONSTRUTORA LTDA e 3) VENTO SUL ENGENHARIA LTDA. **Concluindo que as empresas:** 1) 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, 2) ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA, 3) ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA, 4) ATEC ENGENHARIA LTDA, 5) CONSÓRCIO BASE - MGP (CAVALCANTE E MGP), 6) CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 7) CONSÓRCIO J.F.K (MM CONST/COFRANZA CONST), 8) CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME, 9) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 10) ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, 11) GOLEM LTDA - ME, 12) L & L CONSTRUTORA LTDA, 13) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 14) MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, 15) PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 16) RDJ ENGENHARIA LTDA, 17) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, 18) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 19) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 20) SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME, 21) SERRABETUME ENGENHARIA LTDA e 22) VIXQUARRIES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **atenderam a todas exigências do edital, portanto, sendo HABILITADAS**, pelas razões a seguir expostas:

1) A empresa ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA alegou que:

a) A Macro não comprovou a execução de valeta de proteção e TSBD, bem como não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço, notas explicativas e mutação do patrimônio líquido - Verifica-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, tendo em vista que de acordo com o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93 foi comprovada a execução de "serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", conforme fls. 2.241 e fls. 2.260. Também salientamos que o questionamento acerca do Balanço Patrimonial NÃO É PROCEDENTE, conforme considerações a seguir:

"O balanço patrimonial é **uma demonstração contábil** que tem, por finalidade, apresentar a posição contábil, financeira e econômica de uma entidade (em geral, uma empresa) em determinada data, representando uma posição estática (posição ou situação do patrimônio em determinada data). O balanço patrimonial apresenta os **ativos (bens e direitos), passivos (exigibilidades e obrigações) e o patrimônio líquido, que é resultante da**

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



003366

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 00002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	Julgamento de Habilitação

**diferença entre o total de ativos e o total de passivos."**

(Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Balan%C3%A7o\\_patrimonial](https://pt.wikipedia.org/wiki/Balan%C3%A7o_patrimonial)>)

Deste modo, o art. 178 da Lei nº 6.404/1976 estabelece o que deve constar em um balanço patrimonial:

"Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º **No ativo**, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I - **ativo circulante**; e

II - **ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.**

§ 2º **No passivo**, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I - **passivo circulante**;

II - **passivo não circulante**; e

III - **patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.**"

Portanto, conforme acima mencionado, o balanço patrimonial é **UMA** das demonstrações contábeis de uma empresa, existindo outras demonstrações financeiras, senão vejamos:

**"O balanço patrimonial é parte de um conjunto de relatórios que compõem as demonstrações contábeis de uma entidade. Além do balanço, há a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração de origens e aplicações de recursos, exigidas pela atual legislação societária brasileira. São também consideradas demonstrações contábeis a demonstração do valor adicionado, a demonstração de lucros e prejuízos acumulados e a demonstração do fluxo de caixa."**

(Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Balan%C3%A7o\\_patrimonial](https://pt.wikipedia.org/wiki/Balan%C3%A7o_patrimonial)>).

Além disso, o art. 176 do mesmo diploma legal separa tais demonstrações contábeis, conforme a seguir:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, **as seguintes demonstrações financeiras**, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - **balanço patrimonial**;

II - **demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados**;

III - **demonstração do resultado do exercício**; e

IV - **demonstração dos fluxos de caixa**; e

V - **se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.**

Ocorre que o edital é claro ao exigir a apresentação APENAS do BALANÇO PATRIMONIAL, conforme preconiza o seu item 10.7.2, deste modo, sendo desnecessária a apresentação de qualquer outra demonstração contábil ou informações complementares. Ademais, esta Comissão entende que não lhe compete analisar a forma como foi elaborado o Balanço Patrimonial, pois tal análise é de competência da Junta Comercial, sendo este o órgão responsável pelo registro do Balanço Patrimonial, deste modo, cabendo a ela analisar se o documento atende às exigências para sua



003367

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	Julgamento de Habilitação

elaboração. Portanto, se o Balanço Patrimonial está registrado no órgão competente, que é o que exige o edital, entende esta Comissão que este passou pelo seu crivo, não cabendo a esta Comissão adentrar no mérito da análise do órgão em questão;

b) A MJRE não apresentou as certidões para fins de comprovação de regularidade com os tributos imobiliários da cidade do Rio de Janeiro - Observa-se que PROCEDE A ALEGAÇÃO, pois no Município do Rio de Janeiro/RJ as certidões de regularidade municipal são separadas, tanto é assim que em consultas realizadas por esta Comissão, através do site do Município, se constatou que tais certidões são exigidas separadamente nos editais de licitações realizadas pelo município em questão, conforme cópias dos editais em anexo, portanto, devendo a empresa ser INABILITADA por este motivo;

c) A L & L e Rocco não apresentaram notas explicativas e mutação do patrimônio líquido - Denota-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata;

d) A Vento Sul não comprovou a execução de TSBD, bem como que não apresentou certidões emitidas pela fazenda da cidade do Rio de Janeiro com os tributos imobiliários, bem como que não apresentou notas explicativas e mutação do patrimônio líquido - Vislumbra-se que NÃO PROCEDEM A PRIMEIRA ALEGAÇÃO e a ÚLTIMA ALEGAÇÃO, tendo em vista que de acordo com o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93 foi comprovada a execução de "serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", conforme fls. 3.229, bem como que conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata. Já quanto a alegação de não apresentação de certidões da fazenda do Rio de Janeiro se observa que PROCEDE A ALEGAÇÃO, conforme exposto na alínea "b", item 1, desta ata. Portanto, devendo ser INABILITADA a empresa VENTO SUL ENGENHARIA LTDA por não atender ao item 10.6.6 do Edital;

e) A Vixquarries não apresentou índice de endividamento - Verifica-se que a alegação NÃO PROCEDE, visto que o item 10.7.2 do edital menciona que as empresas devem alcançar os índices e que estes serão apurados a partir do Balanço Patrimonial, desta forma, quando os índices já estão calculados pela licitante esta Comissão apenas realiza a sua conferência, por outro lado, esta Comissão efetua o cálculo quando estes não foram calculados pela empresa, sendo que, no caso em questão, constatou-se que os índices da empresa atendiam à exigência editalícia;

f) A Jordão não comprovou a execução de dreno profundo, valeta de proteção e TSBD - Observa-se que PROCEDEM AS ALEGAÇÕES de que a empresa não comprovou a execução de "Dreno Profundo" e "Valeta de Proteção de Corte", todavia, NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO quanto à execução de "TSBD", tendo em vista que de acordo com o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93 foi comprovada a execução de "serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", conforme fls. 2.013. Deste modo, a empresa **JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP** deve ser INABILITADA por não atender ao item 10.5.2.1, IV e V, do Edital;

g) A Golem não comprovou a execução de TSBD e no balanço informou valor do capital social divergente do valor informado no contrato social - Vislumbra-se que NÃO PROCEDE a alegação quanto à execução de "TSBD", tendo em vista que às fls. 1.873 foi comprovada a execução de "tratamento superficial duplo". Também NÃO PROCEDE a alegação de que o valor do capital social informado no balanço diverge do valor do capital social informado no contrato social, pois esta comissão verificou que a alteração do capital social ocorreu através de alteração do contrato social datado de 26/09/2016, data posterior aos dados lançados no Balanço Patrimonial que é referente



003368

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 00002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	<b>Julgamento de Habilitação</b>

ao exercício de 2015;

2) A licitante ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA alegou que:

a) As empresas Edili e Macro não comprovaram a execução de "escavação de material" - Verifica-se que as alegações NÃO PROCEDEM, pois conforme se verifica às fls. 1.698 e 2.244, existe a comprovação da execução do serviço questionado;

b) As empresas Edili, Jordão e Macro não comprovaram a execução de "valeta de proteção" - Observa-se que PROCEDE A ALEGAÇÃO apenas em relação à empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, tendo em vista que de acordo com o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93 as empresas Edili e Macro comprovaram a execução de "serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", conforme fls. 1.703 e fls. 2.260. Entretanto, a licitante JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP realmente não comprovou a execução do serviço, conforme já exposto na alínea "f", item 1, desta ata;

3) A licitante ATEC ENGENHARIA LTDA alegou que:

a) EDILI: não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital, tendo em vista ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, defende que a inobservância deste, enseja a nulidade do procedimento, aplica se tanta a Administração como aos licitantes, que não podem deixar de descumprir quaisquer requisitos editalício, caso não seja aplicado, estariam infringindo os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base nos critérios fixados no edital - Verifica-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata, bem como que de acordo com o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93 foi comprovada a execução de "serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", conforme fls. 1.717;

b) S. FRANCO: não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com as seções 17 e 27 da referida norma - A alegação NÃO PROCEDE, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata;

c) MJRE: Não apresentou nota explicativa, assim, também não realizou a avaliação de valor justo (AVJ) e/ou teste de "imperment", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - As alegações NÃO PROCEDEM, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata;

d) PHD: Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não realizou a avaliação de valor justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Apresentou Certidão de falência com prazo superior ao estabelecido no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria geral de Justiça do Estado do Espírito Santo - Verifica-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata, bem como que o item 10.7.1 do edital menciona que a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento, assim, verifica-se que a data de expedição da certidão constante às fls. 2503 é 27/09/2016, sendo que a licitação ocorreu em



003369

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	<b>Julgamento de Habilitação</b>

07/11/2016;

e) SALVADOR: Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Destaca ainda, em fase de diligência, que seja averiguado a divergência do número do NIRE entre as alterações/certidão da junta e o número do NIRE descrito no balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício - Observa-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata, bem como que quanto às diligências solicitadas, ressaltamos que a Junta Comercial nos informou que não trabalha "com fiscalização, somente com registro e arquivamento", conforme em anexo, já em relação à Receita Federal, esta Comissão cuidou de encaminhar solicitação de diligência, entretanto, não obteve resposta até o presente momento, sendo que o cruzamento de rendas auferidas pela empresa e seus sócios referentes ao ano de 2016, no qual ocorreu o aumento do capital, só será possível no ano de 2017 após o fim do prazo para apresentação do Balanço Patrimonial e declaração de imposto de renda, deste modo, não devendo prosperar tal solicitação, entretanto, nada impede que tal decisão possa ser revista "em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, em consonância com o que preceitua o art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93, por fim, quanto à divergência existente no número do NIRE, observa-se que à época do encerramento do balanço patrimonial (2015) a empresa girava sob o nome de ISAIAS MORAIS - ME, entretanto, no ano de 2016 houve a transformação de "empresário(a) em sociedade empresária" passando a empresa a girar sob o nome empresarial de Salvador Construtora LTDA, inclusive consta no instrumento de alteração contratual o NIRE antigo às fls. 3.047, deste modo, passando a existir um novo NIRE após a alteração contratual;

f) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA: Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - Verifica-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata;

g) SERRABETUME: não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - As alegações NÃO PROCEDEM, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata;

h) Jordão Construções Ltda: Não possui objeto compatível com a licitação, conforme determina no item 5.1 do referido edital. Não apresentou o termo de indicação, conforme determina o item 10.5.1 do referido edital. Não apresentou atestado de TSBD, Dreno Profundo e Valeta de proteção de corte ou aterro, conforme determinam os incisos II, IV e V do item 10.5.2.1 do referido edital. Não apresentou notas explicativas, no entanto, não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - Observa-se que NÃO PROCEDE A PRIMEIRA ALEGAÇÃO, visto que o CNAE 4299-5/99 abarca a atividade (p. ex., construção de vias, serviços de infra-estrutura, etc.), conforme pesquisa ao site <http://cnae.ibge.gov.br>, além disso, o CNAE não deve ser analisado



003370

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ATA

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	Julgamento de Habilitação

separadamente, e sim, juntamente com outros documentos que comprovem a qualificação da empresa para executar o serviço, o que, neste caso, foi devidamente comprovado através da Certidão de Acervo Técnico que comprova que o responsável técnico da licitante já executou os serviços, conforme é possível denotar a seguir: *"Enfim, não havia razão jurídica ou administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade de anotação cadastral, mais até que ao conjunto de fatores que indicavam a aptidão da licitante a participar da competição e a oferecer propostas que aumentariam a sua competitividade (Acórdão nº 1203/2011, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro). Além disso, o código CNAE não é o único meio de se provar a compatibilidade da atividade da interessada com o objeto licitado. ... Este também é o posicionamento adotado pelo TCU: O CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social (Acórdão nº 42/2014, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman). ... Dito de outro modo, a habilitação de empresa que não cumpra esse requisito não ferirá necessariamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acima do edital está a Lei 8.666/93 e os princípios norteadores da licitação, os quais não estão na esfera de disposição da Administração e não podem ser afastados por eventuais escolhas desta. ... Por decorrência, conforme decidiu o TCU no Acórdão nº 42/2014, o código CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado."* (Disponível em: <<http://www.justen.com.br//informativo.php?&informativo=91&artigo=1173&l=pt>>). Também NÃO PROCEDE a segunda alegação, pois se verifica o referido termo de indicação foi apresentado às fls. 1.992. O questionamento quanto ao balanço também NÃO PROCEDE, conforme já exposto na alínea "a", item 1, desta ata, por fim, a alegação quanto à comprovação dos serviços já foi analisada na alínea "f", item 1, desta ata;

i) 3T LOGÍSTICA: não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício em duas colunas comparativas de exercício, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - As alegações NÃO PROCEDEM, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata;

j) ALMEIDA & FILHO: Apresentou demonstração de resultado de exercício sem 02 (duas) colunas comparativas de exercícios, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - Denota-se que NÃO PROCEDEM as alegações, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata;

k) Vixquarries Construções, locações e Serviços Ltda: não apresentou demonstração de resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - As alegações NÃO PROCEDEM, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta ata;

l) Construision Reforma e Construções Ltda: Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Não possui objeto social conforme determina o item



003371

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	<b>Julgamento de Habilitação</b>

5.1 do referido edital. Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Observa-se que NÃO PROCEDEM as alegações, conforme já exposto na alínea "a", item 1, e alíneas "e" e "h", item 3, desta Ata;

m) Macro Construtora Ltda: Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou atestado de TSBD e Valeta de proteção de corte ou aterro, conforme determinam os incisos II e V do item 10.5.2.1 do referido edital. Não apresentou o termo de abertura e encerramento do livro diário - Denota-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta Ata;

n) GOLEM LTDA: Não possui objeto social compatível com o objeto do edital, conforme determina o item 5.1; Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência junto à Receita Federal do Brasil, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e Minas Gerais, para o fim de comprovação de integralização do capital social, conforme 6ª alteração contratual da referida empresa - Verifica-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto nas alíneas "e" e "h", item 3 e alínea "a", item 1, desta Ata;

o) ACA - Alberto Couto Alves S.A: Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade - Verifica-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta Ata;

p) Lockin: Requer diligência para averiguação da integralização do capital social - Vislumbra-se que as diligências requeridas não merecem ser acolhidas, em consonância com todo o exposto na alínea "e", item 3, desta Ata;

q) Consórcio J.F.K. (Cofranza Construtora e MM Construtora): A empresa Cofranza Construtora não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário, a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas; bem como não possui objeto social compatível com o objeto licitado, conforme determina o item 5.1 do referido edital - Verifica-se que as alegações NÃO PROCEDEM, conforme exposto na alínea "a", item 1, e alínea "h", item 3, desta Ata;

r) Rocco Construtora e Incorporadora Ltda: Realizou o aumento do capital social em 13/10/2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, assim, requer diligência junto a Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de comprovação de integralização do capital social ora exposto; a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - Vislumbra-se que NÃO PROCEDEM as



003372

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	<b>Julgamento de Habilitação</b>

alegações, em consonância com o já exposto na alínea "a", item 1 e na alínea "e", item 3, desta Ata;

s) L&L Construtora Ltda: Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Os profissionais indicados Marcio Luiz Piedade Fonseca e Wallace Peris Couto não estão devidamente vinculados ao quadro técnico da empresa. Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Apresenta ainda balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício em desacordo com a Resolução 1.255/2009, pois não atende a estrutura normativa exigida - Vislumbra-se que as alegações NÃO PROCEDEM, em consonância com o já exposto na alínea "a", item 1 e na alínea "e", item 3, desta Ata, bem como que consta cópia do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a licitante e os profissionais indicados às fls. 2.089 e 2.090;

t) Construtora Monte Morence Ltda: O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - Verifica-se que as alegações NÃO PROCEDEM, conforme exposto na alínea "a", item 1, desta Ata;

u) Vento Sul Engenharia Ltda.: Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital, tendo em vista ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, defende que a inobservância deste, enseja a nulidade do procedimento, aplica se tanta a Administração como aos licitantes, que não podem deixar de descumprir quaisquer requisitos editalício, caso não seja aplicado, estariam infringindo os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base nos critérios fixados no edital; Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência junto ao CREA/RJ, referente a Certidão nº. 042/2006, pois a mesma descreve que a certidão possui 04 (quatro) folhas, no entanto, foi apresentado à presente certidão, 08 folhas - Observa-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto nas alíneas "a" e "d", item 1, desta Ata, bem como que quanto à solicitação de diligência junto ao CREA/RJ referente à certidão em comento, primeiramente, cumpre-nos salientar que o número correto da Certidão de Acervo Técnico é 6728/2006, em segundo lugar, ressaltamos que esta Comissão cuidou de fazer a diligência perante o referido órgão, sendo-nos informado o seguinte: *"Em atenção ao seu e-mail, informamos que o atestado averbado junto a certidão 6728/2006, arquivado no CREA-RJ é idêntico ao apresentado em anexo. Quanto ao nº de folhas, declarado na certidão, informamos que o CREA-RJ conta por folha e não por página. Como o atestado aqui arquivado possui frente e verso, o nº de páginas são 08 e a quantidade são 04 folhas e as etiquetas são postas em uma única face da folha anverso ou verso"*, conforme email em anexo, deste modo, não havendo nenhuma irregularidade com a CAT





003373

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	<b>Julgamento de Habilitação</b>

em questão;

v) Consórcio Base-MGP: Requer diligência junto ao SEAG para saber se houve autorização de subcontratação da obra referente à CAT 1030/2014, tendo em vista se tratar de uma subcontratação de uma obra da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, onde deve ter autorização expressa da mesma para tal subcontratação. A empresa Cavalcante Serviços Ltda.-EPP não apresentou notas explicativas, assim como não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. A empresa MGP Construções e Serviços Ltda.-EPP, o Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - Observa-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto na alínea "a" do item 1, desta Ata, bem como que o atestado foi devidamente acervado pelo CREA/ES, deste modo, cabendo àquele órgão analisar a existência de autorização para subcontratação;

w) Requer ainda, que seja encaminhada a documentação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes para o Conselho Regional de Contabilidade, para verificação sobre atendimento as Normas do referido conselho - Salieta-se que tal requerimento não merece ser acolhido por esta Comissão, vez que o Conselho Regional de Contabilidade não é o órgão responsável pelo registro e arquivamento dos balanços patrimoniais, sendo a Junta Comercial o órgão competente para tais atribuições, deste modo, no que se refere à licitação, tal análise deve competir exclusivamente à Junta Comercial, pois o edital exige apenas que o balanço patrimonial seja "REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE", conforme item 10.7.2;

4) A empresa EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA alegou que:

a) Arariboia, RDJ, Lockin, Almeida e Filho, PHD, MJRE, Serrabetume e Macro não apresentaram o ECF do imposto de renda da pessoa jurídica, denominado recibo de entrega da escrituração fiscal da empresa, o qual é inerente ao balanço em SPED - Observa-se que NÃO PROCEDEM AS ALEGAÇÕES, conforme exposto na alínea "a" do item 1, desta Ata. Além disso, temos que a empresa Arariboia apresentou o recibo de entrega do balanço às fls. 1.817, a empresa RDJ apresentou o recibo às fls. 2.681, a empresa LOCKIN apresentou o recibo às fls. 2.214, a empresa Almeida & Filho apresentou o recibo às fls. 1.121, a empresa PHD apresentou o recibo às fls. 2.509, a empresa MJRE apresentou o recibo às fls. 2.450, a empresa SERRABETUME apresentou o recibo as fls. 3.153 e a empresa MACRO apresentou o recibo às fls. 2.313, destacamos que todos os recibos foram devidamente autenticados por esta comissão, frisando que no rodapé de cada página do recibo consta que: "Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo";

b) Almeida e Filho não apresentou termo de abertura do livro de registro dos empregados - Verifica-se que NÃO PROCEDE a alegação, vez que o profissional indicado consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/ES, deste modo, estando em conformidade com o item 10.5.2.2.2, IV, do edital;



003374

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	<b>Julgamento de Habilitação</b>

c) Consórcio Base e MGP apresentou balancete sem autenticação da J. Comercial nas folhas 045 à 051 - Observa-se que NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO, pois às fls. 1306/1.311 e fls. 1.320/1.322 constam os BALANÇOS PATRIMONIAIS devidamente autenticados;

d) Deve ser realizada diligência perante a Junta e Receita Federal para se averiguar e investigar como fora feita a integralização do capital social das empresas Rocco, Construvison e Jordão; Vislumbra-se que as diligências requeridas NÃO PROCEDEM, em consonância com o já exposto nas alíneas "e", item 3, desta Ata;

e) Requer diligência perante a receita federal com relação a integralização do capital social da empresa Lockin - Denota-se que as diligências requeridas não merecem ser acolhidas, em consonância com todo o exposto na alínea "e", item 3, desta Ata;

5) A licitante LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI alego que:

a) Requer diligência à Receita Federal a fim de comprovar o elevado saldo da conta caixa com valor aproximado de R\$ 930.000,00 da empresa Edili - Observa-se que a diligência requerida NÃO PROCEDE, em consonância com o já exposto na alínea "e", item 3, desta Ata;

b) O acervo apresentado pela empresa Vento Sul possui duas folhas sem chancela do CREA - Verifica-se que NÃO PROCEDE a alegação, conforme exposto na alínea "u", item 3, desta Ata;

6) A empresa RDJ ENGENHARIA LTDA alegou que:

a) A Vixquarries não apresentou as declarações conforme itens 10.5.3.1 e 10.5.3.2 do edital - Observa-se que NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO, pois tais declarações constam às fls. 3.275;

7) Por fim, quanto à análise de documentos realizadas por esta Comissão, foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) A licitante 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA ME, apresentou 02 (duas) Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Pública Municipal de Mariana/MG, sede da empresa, a de número 3384 com data de validade vencida em 06/11/2016, um dia anterior a abertura da licitação, e outra certidão de número 1941 com data de validade em 16/11/2016. Ocorre que após consulta através de telefone número (31) 3557-9079, em conversa com o Sr. Leonardo, Auditor Fiscal daquele município, nos foi informado que as Certidões apresentadas possuem finalidades distintas, o que se pode verificar através do site da prefeitura de Mariana - MG, onde permite a emissão de vários tipos de certidões, das quais destacamos a Certidão Negativa de Contribuinte, que são usadas para as pessoas jurídicas que são sediadas fora do município ao qual a lei municipal não exige sua inscrição municipal, a Certidão Negativa de Imóvel, e destinada para pessoas físicas, já a Certidão Negativa de Econômico, esta é utilizada para empresas que possuem inscrição no município, destacando que a referida certidão engloba todos os tributos municipais. Desta forma, o que verificamos foi que a Certidão apresentada de número 3384 é emitida através do link Certidão Negativa de Econômico, todavia, está com prazo de validade expirado, por oportuno a empresa apresentou a certidão de número 1941 com data de validade em 16/11/2016, ocorre que tal certidão não descreve qualquer dado específico da empresa, apenas um cadastro geral. Portanto, verificando a documentação apresentada pela empresa, e em especial seu enquadramento como ME, verificou-se que a mesma apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial às fls. 737, atendendo ao item 5.8.1 do Edital, no qual prevê os benefícios constantes na Lei Complementar



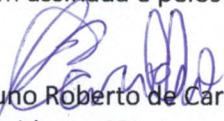
003375

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

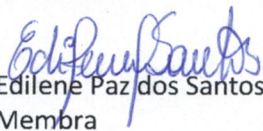
Licitação	<b>Concorrência Nº 00002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	23/03/2017
Tipo	<b>Julgamento de Habilitação</b>

123/2006, em especial aos arts. 42 à 45, assim, com fulcro no art. 43, § 1º, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação constante no item 10.6.6 do Edital caso a empresa venha a ser declarada vencedora do certame.

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista fraqueada para avaliação, sendo o concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente CPL

  
Elizaura Barcelos Matias da Silva  
Secretária

  
Edilene Paz dos Santos  
Membra

Processo: 09/004.071/2015

Aut: 10/11/2015

Fls: Rubr.:



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SMS Nº 358/2016**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço **por item** para **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Material Médico Hospitalar, grupo 06**, pertencentes às classes **6510 e 6515**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais nº 19.810/01, 27.715/07 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as

licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>; no site **E-Compras Rio** da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>, “Editais – Download, bem como em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos (Endereço da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 727, BI 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, CEP 20.211-110, telefone (21) 2976-2022).

E  
10

Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fis:	Rubr.:

1.6.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito **através do DARM-RIO**. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar **comprovante** de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

1.7 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 4 (quatro) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte correio eletrônico [licitacao.smsdc@smsdc.rio.rj.gov.br](mailto:licitacao.smsdc@smsdc.rio.rj.gov.br).

1.7.1 – Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte correio eletrônico [licitacao.smsdc@smsdc.rio.rj.gov.br](mailto:licitacao.smsdc@smsdc.rio.rj.gov.br).

1.8.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 09/004.071/2015 de 10/11/2015, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 09/09/16, com retificação no D.O de 28/11/16.

## 3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 14 de dezembro de 2016, às 12h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SMS Nº 358/2016, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, grupo 06**, pertencentes às classes 6510 e 6515, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria.

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de R\$ 50.925.666,86 (cinquenta milhões novecentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

## 6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo menor preço por item.

## 7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fis:	Rubr.:

7.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.

7.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

7.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de **12 (doze)** meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

## 8. PRAZOS

8.1 – A contratação vigorará a partir da retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente até **10 (dez) dias corridos**.

8.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da **SMS**.

8.4 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de **12 (doze) meses** a contar do **recebimento**, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

8.5 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

8.6 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## 9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

9.1.1 – Poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciados junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>) **para concessão de tratamento diferenciado e simplificado, consoante o inciso I do art. 48, da LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, com a apresentação de propostas de preços cujos itens tenham seus valores estimados em até R\$ 80.000,00, a saber: itens 07, 08, 16, 19, 22, 29, 30, 31, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 63, 64 e 65, especificados no Termo de Referência parte 3.1 – Especificação de Material Hospitalar.**

9.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

9.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8  
3

Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fis:	Rubr.:

9.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

9.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

9.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

9.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação do (a) CONTRATANTE para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

9.11 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9.12 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

9.13 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

## 10. CREDENCIAMENTO

10.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

10.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

10.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à SMS, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## 11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 – As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, constantes do Edital.

11.1.1 – As propostas de preço serão ofertadas com base no preço por item do objeto licitado.

Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fis:	Rubr.:

11.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

11.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

11.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

11.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SMS, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.8 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

11.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

11.8.1.2 – A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/06, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, **para a apresentação de proposta de preços para os itens 07, 08, 16, 19, 22, 29, 30, 31, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 63, 64 e 65 especificados no Termo de Referência parte 3.1 – Especificação de Material Hospitalar.**

11.8.1.3 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação, **para proposta de preços para os itens 07, 08, 16, 19, 22, 29, 30, 31, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 63, 64 e 65 especificados no Termo de Referência parte 3.1 – Especificação de Material Hospitalar.**

11.8.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 – No dia e horário previstos no item 3.1, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.

12.2 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, uma vez consideradas com elas compatíveis, serão classificadas, iniciando-se a etapa de lances da qual todos os interessados classificados poderão participar.



Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fis:	Rubr.:

12.3 – Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 13.7:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- d) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados.

12.3.1 – A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

12.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

12.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

12.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

12.7 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.8 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.8.1 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

12.8.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

12.8.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

12.8.5 – A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro.

12.9 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### 13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço **por item**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) **para cada item** na estimativa orçamentária (Anexo II).

13.1.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) **para cada item** na estimativa orçamentária (Anexo II).

13.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição..

13.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

13.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

13.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

E

6 B  
D

Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fls:	Rubr.:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.2.4** – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

**13.2.5** - Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.3** – Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 13.2, serão observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, as preferências dispostas no artigo 3º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**13.3.1** – Para os itens 07, 08, 16, 19, 22, 29, 30, 31, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 63, 64 e 65 especificados no Termo de Referência parte 3.1 – Especificação de Material Hospitalar, existindo propostas em situação de empate serão asseguradas, como critério de desempate, as preferências de contratação dispostas no artigo 3º e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**13.4** - Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate por ordem de cadastramento no sistema, sendo dada preferência à proposta ou ao lance que primeiro tenha sido cadastrado no sistema.

**13.5** – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

**13.6** – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

**13.7** – O Pregoeiro desclassificará:

I – As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II – As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem em qualquer percentagem o valor do orçamento estimado;

III – As propostas com preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

**13.8** – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

*E* *10*

Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fls:	Rubr.:

**13.9** – A SMS poderá requisitar, a qualquer momento, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, **bem como a documentação relativa aos produtos** na forma dos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

**13.9.1** – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

**13.10** – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

**13.11** – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 14 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, somente quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada através do Sistema COMPRASNET.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**13.12** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**13.13** – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

**13.14** – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**13.15** – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à SMS, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em

Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fis:	Rubr.:

ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

#### 14. HABILITAÇÃO

14.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 13.11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

14.1.1 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens para os quais oferecerá proposta.

14.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

14.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.3.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### (A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VII.

*E* *B* *D*

003385

Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fis:	Rubr.:

**(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**(B.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo **comprovar que possui pelo menos 1 (um) dos índices abaixo:**

**(B.1.a)** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**(B.1.b)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**(B.1.c)** Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

**(B.1.1)** – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

**(B.1.2)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**(B.1.2.1)** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

**(B.1.2.2)** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

**(B.1.2.2.1)** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**(B.2)** A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Processo: 09/004.071/2015	
Aut:	10/11/2015
Fis:	Rubr.:

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

### (C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1.) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS - RIO-ÁGUAS**

Processo nº 06/600.099/2016	
Data: 26/01/2016	Fis
Rubrica:	

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA CO - RIO AGUAS Nº 002/2016**

**1. INTRODUÇÃO**

1.01- A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS - RIO-ÁGUAS**, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2016** do tipo Técnica e Preço, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global, cujo objeto versa sobre "**Gerenciamento de serviços de engenharia, para apoiar a RIO ÁGUAS/SMAR, na gestão dos contratos de obras de canalizações dos rios Tindiba, Pechincha e Covanca - Jacarepaguá - XVI R.A. - A.P. 4**", conforme Termo de Referência, anexo II deste edital.

1.2 - A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10 e 33.971/11, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 - As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5 - As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico; <http://ecomprasrio.rj.gov.br/>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo pelo representante de cada empresa interessada que se apresentar na RIOÁGUAS/PRE/DAF/GPL, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para realização do certame, portando:

- 4 (quatro) DVD's para cópia do edital e seus anexos.
- Carimbo de CNPJ da empresa

1.6 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 7 (sete) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Campo de São Cristóvão - nº 268 - 1º andar - São Cristóvão/ Rio de Janeiro, na Gerência de Preparo de Licitação, de 10:00 às 12:00 horas ou de 14:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail; [bruno.alves@rio.rj.gov.br](mailto:bruno.alves@rio.rj.gov.br).

1.6.1 - Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

*(Handwritten signatures and initials)*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS - RIO-ÁGUAS

Processo: nº 06/600.099/2016	
Data: 28/01/2016	Fis
Rubrica:	

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte endereço: Campo de São Cristóvão - nº 268 - Térreo - São Cristóvão/ Rio de Janeiro, no Protocolo do Instituto das Aguas do Rio de Janeiro – RIO AGUAS, de 10:00 até 16:00 horas.

1.7.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.01 - Autorização do Sr. Presidente, (conforme artigo 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 06/600.099/2016 de 28/01/2016, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 20/04/2016.

## 3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.01 – No dia 16 de junho de 2016 às 11:00 horas, a Comissão de Licitação estará reunida na sala de reunião da FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS - RIO-ÁGUAS, no Campo de São Cristóvão - nº 268 - 1º andar - São Cristóvão/RJ, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **Concorrência nº 002/16**.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a execução de **“Gerenciamento de serviços de engenharia, para apoiar a RIO ÁGUAS/SMAR, na gestão dos contratos de obras de canalizações dos rios Tindiba, Pechincha e Covanca - Jacarepaguá - XVI R.A. – A.P. 4”**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do processo nº 06/600.099/2016.

4.2 – São consideradas parcelas de maior relevância técnica:

1	Gerenciamento de Obras e Serviços relacionados à infraestrutura urbana, incluindo pavimentação e implantação de redes de drenagem e/ou esgoto.
---	--

**\*Não serão aceitos atestados de Supervisão ou Fiscalização ou acompanhamento de Obras.**

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à realização das obras ou serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho; 49.41.17.512.0097.3046, Código de Despesa; 44.90.39.09 e Fonte; 100

5.2 – O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se no Anexo IV, totalizando a importância de R\$ 4.438.028,29 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, vinte e oito reais e vinte e nove

Handwritten marks: a large '8' and a circled '1' with a checkmark above it.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS - RIO-ÁGUAS

Processo: nº 06/600.099/2016	
Data: 28/01/2016	Fls
Rubrica:	

centavos). O orçamento estimado tem por base a Tabela de Preços do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia – SCO-RIO referente ao mês de 11/2015, nos termos do Decreto Municipal nº 15.307/96.

#### 6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo técnica e preço, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global, nos termos do art. 45, §1º, III da Lei 8.666/93.

#### 7. PRAZOS

7.1 - O Contrato vigorará a partir da assinatura até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV).

7.1.1 - O prazo para o início das obras e/ou serviços será de 7 (sete) dias contados do recebimento do memorando de início.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

#### 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

8.3 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.4 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a RIO AGUAS, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

(c) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS - RIO-ÁGUAS

Processo: nº 06/600.099/2016	
Data: 28/01/2016	Fis
Rubrica	

(d) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(e) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(f) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.5 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da RIO AGUAS, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.6 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.7 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.8 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do projeto (quando for o caso).

8.9 – A licitante se fará representar por meio de Carta de Credenciamento, na forma do Anexo III, ou Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

8.10 – Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representar a licitante, bastando apresentar a prova de sua identidade.

8.11 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não acarretará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

8.12 – Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 3 (três) envelopes fechados, na forma descrita nos itens 9, 10, 11 e 12.

#### 9. HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

9.1 – As licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS - RIO-ÁGUAS

Processo nº 06/600.099/2016	
Data: 28/01/2016	Fis
Rubrica:	

9.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.3.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE 'A', declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo XII do Edital.

9.4.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

9.4.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VI.

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS - RIO-ÁGUAS

Processo: nº 06/600.099/2016	
Data: 28/01/2016	Fis
Rubrica	

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação:

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice acima exigido, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

*E* *B* *D*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS - RIO-ÁGUAS

Processo nº 06/600.099/2016	
Data: 28/01/2016	Fis
Rubrica:	

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(c.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante no CREA ou CAU.

*[Handwritten signatures and initials]*



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-21/2016

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO, sob o CNPJ Nº 042.498.733/0001-48, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº TP - 21/2016, do tipo menor preço global, sob regime de execução de Empreitada por Preço unitário dos serviços devidamente descritos, caracterizadas e especificadas no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10 e 33.971/11, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente..

1.3 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações das empresas, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital e no site da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro [www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br), seção "Serviços", perfil "Negócios", link "E-Compras Rio", na opção "Editais" - "Download".<sup>1</sup>

1.4 - A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos na Coordenadoria de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO (O/SUBG/CLI), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 9º andar sala 907 – Cidade Nova - Rio de Janeiro, telefones (21) 2976-2567 e (21) 2976-2633 telefax (21) 2976-2631, das 9:00 às 12:00 e de 13:30 às 16:00 horas pelo site <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br> podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

<sup>1</sup> O subitem 1.03 teve a redação a redação alterada, conforme sugerido no RIP 274/2014 DE 07/05/2014, PROCESSO 06/370.542/2014



1.5.1 – O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos a Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar – Cidade Nova, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4.

1.6 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 7 (sete) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenadoria de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (O/SUBG/CLI), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 9º andar sala 907 –Cidade Nova - Rio de Janeiro, telefones (21) 2976-2567 e (21) 2976-2633 telefax (21) ) 2976-2631, das 9:00 às 12:00 e de 13:30 às 16:00 horas, ou pelos e-mails [odli@pcrj.rj.gov.br](mailto:odli@pcrj.rj.gov.br)/ [licitismo@gmail.com](mailto:licitismo@gmail.com) ou pelo site <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.6.1 – Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenadoria de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (O/SUBG/CLI), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 9º andar sala 907 – Cidade Nova - Rio de Janeiro, telefones (21) 2976-2567 e (21) 2976-2633 telefax (21) ) 2976-2631, das 9:00 às 12:00 e de 13:30 às 16:00 horas, ou pelos e-mails [odli@pcrj.rj.gov.br](mailto:odli@pcrj.rj.gov.br)/ [licitismo@gmail.com](mailto:licitismo@gmail.com) ou pelo site <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>,

1.7.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Sr. Secretário Municipal de Obras (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 06/000.764/2016 de 10/10/2016, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 24/10/2016.

## 3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 06 de Dezembro de 2016, às 10h30, a Comissão de Licitação estará reunida *reunida na Coordenadoria de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO(O/SUBG/CLI), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 9º andar sala 907 –Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº TP – 21/2016*

Handwritten marks: a large checkmark, a signature, and a circled '1'.



3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

#### 4. OBJETO

4.1 - OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DE: “SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE PABX E REDES FÍSICAS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ATENDEM AO BLOCO I E II DO CENTRO ADMINISTRATIVO SÃO SEBASTIÃO (CASS), GÁVEA PEQUENA, PALÁCIO DA CIDADE, EDIFÍCIO ULTRAMARINO (PIO X) E PALÁCIO RIO 450”, conforme Anexo XI (Termo de Referência), de fls. 104/182 do processo nº 06/000.764/2016.

4.2 – São consideradas parcelas de maior relevância técnica:

1. Apresentar pelo menos um “Atestado de Capacidade Técnica”, comprovando ter executado serviços similares de manutenção de PABX equivalentes em porte e características aos especificados neste Termo;
2. Apresentar pelo menos um “Atestado de Capacidade Técnica”, comprovando ter experiência em pronto-atendimento, com equipe residente, em execução de serviços em rede telefônica em insituições corporativas de porte semelhante ao Centrio Administrativo São Sebastião – CASS.

#### 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.1512203892.049  
CÓDIGO DE DESPESA: 339039.04  
FONTE DE RECURSO: 100

5.2 – O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de **R\$ 542.250,56 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**. O orçamento estimado tem por base a Tabela de Preços do Sistema de Custos para Serviços de Engenharia – SCO-RIO referente ao mês de **AGOSTO/2016**, nos termos do Decreto Municipal nº 15.307/96.

#### 6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo menor preço global sob regime de empreitada por preço unitário.

#### 7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até **12 (doze)** meses contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III).

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será de 7 (sete) dias contados do recebimento do memorando de início.

7.1.2 – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais norma aplicáveis

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.





7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

8.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 9.1, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o art. 22, §§ 2º e 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, eventual habilitação concedida pela Comissão de Licitação somente autorizará a participação na presente licitação, não substituindo tal habilitação, àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

8.3 – Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente do Registro Geral de Cadastro de Empreiteiros – RGCE para participarem de licitações para execução de obras e serviços de engenharia, emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores – SIFOR. Serão também aceitos os Certificados de Registro emitidos pelo registro cadastral em âmbito estadual (EMOP) ou federal (SICAF).

8.4 – A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu cadastro não deverá declarar inexistência de fato superveniente, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos com nova validade.

8.5 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

8.6 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.7 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.8 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da SMO, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.9 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.10 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do



Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito (Anexo X).

8.11 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do projeto (quando for o caso).

8.12 – A licitante se fará representar por meio de Carta de Credenciamento, na forma do Anexo IV, ou Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

8.13 – Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representar a licitante, bastando apresentar a prova de sua identidade.

8.14 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não acarretará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

8.15 – Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 2 (dois) envelopes fechados, na forma descrita nos itens 9, 10 e 11.

8.16 - Durante o procedimento licitatório, deve ser empreendida consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com fito de que não seja admitida a participação de licitante impedida.

#### 9. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

9.1 – As licitantes apresentarão no ENVELOPE “A” os documentos especificados a seguir:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

9.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.3.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.



9.4 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE 'A', declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo XV do Edital.

9.4.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

9.4.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### (A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7.) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo X.

#### (B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:



(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



(B.2) A licitante que não alcançar o índice acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento, nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

#### (C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1.) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão

003402

Imprimir

**Funcionário****Uelton Santos Silva**

Setor: GERAT

**Avaliação**

Não há avaliação.

Avaliar Resposta

**Resposta**

Respondida: Quarta-feira, 23 de Novembro de 2016, às 16h34  
prezada,

A Junta comercial não trabalha com fiscalização, somente com registro e arquivamento dos atos mercantis em geral, inclusive do balanço patrimonial das empresas.

att,

**Autor****ELIZAURA BARCELOS**

E-mail:  
elizaaura\_matias@hotmail.com  
Telefone: 28 35351934  
Localidade: Presidente  
Kennedy - es

**Classificação**

Autor:  
Dúvida

Funcionário:

**Mensagem (ID 165877)**

Enviada: Quarta-feira, 23 de Novembro de 2016, às 15h16  
Assunto: Outros assuntos

Boa tarde

Gostaria de Saber da JUCEES se é de competência da mesma análise e Fiscalização do Balanço Patrimonial das empresas ou seja qual a competência da JUCEES quanto ao Balanço Patrimonial das empresas?

Aguardo retorno  
Elizaaura Barcelos

**Re: Diligência quanto a Certidão de Acervo Técnico de nº 3728/2006**PRESIDENTE  
KENNEDY

Solange do Nascimento Goncalves &lt;solange.goncalves@crea-rj.org.br&gt;

&lt;licitacao@presidentekennedy.es.gov.br&gt;

01/12/2016 10:03

003403

Bom dia!

Em atenção ao seu e-mail, informamos que o atestado averbado junto a certidão 6728/2006, arquivado no CREA-RJ, é idêntico ao apresentado em anexo.

Quanto ao nº de folhas, declarado na certidão, informamos que o CREA-RJ conta por folha e não por página. Como o atestado aqui arquivado possui frente e verso, o nº de páginas são 08 e a quantidade são 04 folhas e as etiquetas são apostas em uma única face da folha anverso ou verso.

Atenciosamente,

--

Solange do Nascimento Gonçalves

Profissional da Área Técnica – PRAT; Matr.: 120

Coordenação de Registro Cadastro e Acervo Técnico - CORC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RJ

Tel: (21)2179-2279; Sítio: [www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)Consulte legislação profissional: [www.crea-rj.org.br/institucional/legislacao](http://www.crea-rj.org.br/institucional/legislacao)Em 23 de novembro de 2016 15:42, <[licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br)> escreveu:

Boa Tarde!

Solicitamos diligência quanto a Certidão de Acervo Técnico de nº 3728/2006, do Engenheiro Ricardo Dias Tolentino.

Informo que as copias anexas ao atestado, possuem folhas com a falta do carimbo do CREA-RJ, bem como a quantidade de folhas não correspondem ao quantitativo indicado no Atestado.

Agradecemos a atenção.

 Edilene